

Parecer nº 60/FEAM/URA TM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0007082/2025-35

PARECER ÚNICO Nº117055735 /2025 (SEI!)			
INDEXADO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	AO	PA SLA: 13111/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
EMPREENDEDOR: Sacrarubber Indústria e Comércio de Borrachas Ltda			CNPJ: 23.201.343/0001-10
EMPREENDIMENTO: Sacrarubber Indústria e Comércio de Borrachas Ltda			CNPJ: 23.201.343/0001-10
MUNICÍPIO: Sacramento		ZONA: Urbana	
COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: SIRGAS 2000 LAT/Y18°52'25,13"S 47°25'35,83"W			LONG/X
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
(<input type="checkbox"/> INTEGRAL (<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO (<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL (<input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Paraná		BACIA ESTADUAL: Rio Grande	
UPGRH: PN1		SUB-BACIA: Ribeirão Borá	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-02-02-1	Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos	4	0
C-04-21-9	Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	4	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Alex Mauro Capuzzo – Químico Industrial	02202011	35606

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Ricardo Rosamília Bello - Analista Ambiental/ Gestor do processo	1 147 181-0
Amilton Alves Filho - Analista Ambiental	1 146 912-9
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 01/07/2025, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 01/07/2025, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 01/07/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 01/07/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117059600** e o código CRC **C6A83A16**.



1. RESUMO

O empreendimento denominado “Sacrarubber Indústria e Comércio de Borrachas Ltda” requisitou a regularização de solicitação de licenciamento do empreendimento cujas atividades consistem na fabricação de bandas de borrachas de pneus e fabricação de adesivos destinados ao fornecimento a empresas que atuam no seguimento de ressolagem de pneumáticos. A indústria encontra-se em funcionamento na Rua Edna Borges Mendes, 455, Bairro Residencial Barão, município de Sacramento - MG.

O processo administrativo teve início em 15/05/2025 quando o empreendedor através do Portal Eletrônico “Ecossistemas” formalizou solicitação de nº 2024.11.04.003.0000164, sendo o processo objeto da presente análise.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM - Conselho de Política Ambiental - DN nº 217/2017, as atividades citadas se enquadram como “*Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos*”, código C-02-02-1 e “*Fabricação de outros produtos não especificados ou não classificados*”, código C-04-21-9. As atividades compreendem: pequeno porte, critério locacional 0 e classe 4.

Na data de 05/06/2025, para sanar dúvidas técnicas relativas ao empreendimento, foi realizada vistoria na área da indústria.



2. INTRODUÇÃO E HISTÓRICO



Imagen de satélite do empreendimento (fonte: SLA - Portal Ecossistemas)

Em 18/11/2024, foi realizada fiscalização no empreendimento, sendo constatado no Auto de Fiscalização nº. 355059/2024 que o mesmo operava sem a respectiva licença ambiental, tendo por consequência a lavratura do Auto de Infração nº. 380284/2024.

Em 05/12/2024 foi firmado entre este órgão ambiental e o empreendimento um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, sendo que a condicionante nº 01 do referido termo era formalizar o processo de regularização ambiental do empreendimento. Em atendimento à condicionante do TAC, o empreendedor na data de 15/05/2025, formalizou através do Portal Eletrônico Ecossistemas o processo de LAC1 (LOC), nº 13111/2025 SLA; assim este Parecer Único visa subsidiar a análise deste processo para regularizar as atividades exercidas pela empresa denominada “[Sacrarubber Indústria e Comércio de Borrachas Ltda](#)”, situada na Rua Edna Borges Mendes, 455, Residencial Barão, Sacramento - MG.

A empresa atualmente fabrica mantas de borracha para serem usadas como bandas de rodagem de pneumáticos, onde as mesmas são fornecidas a outras empresas para uso em processo de ressolagem de pneus. Esta atividade é enquadrada, conforme a Deliberação Normativa COPAM 217/2017, como Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos. Destaca-se também que, além da supracitada atividade, encontra-se uma outra atividade, em fase de instalação na indústria, que são



equipamentos para fabricação de adesivo (cola de borracha) a ser fornecido para promoção de aderência das bandas de rodagem novas nas carcaças de pneus a serem ressolados, sendo esta enquadrada como Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados, de acordo com a DN 217/2017.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

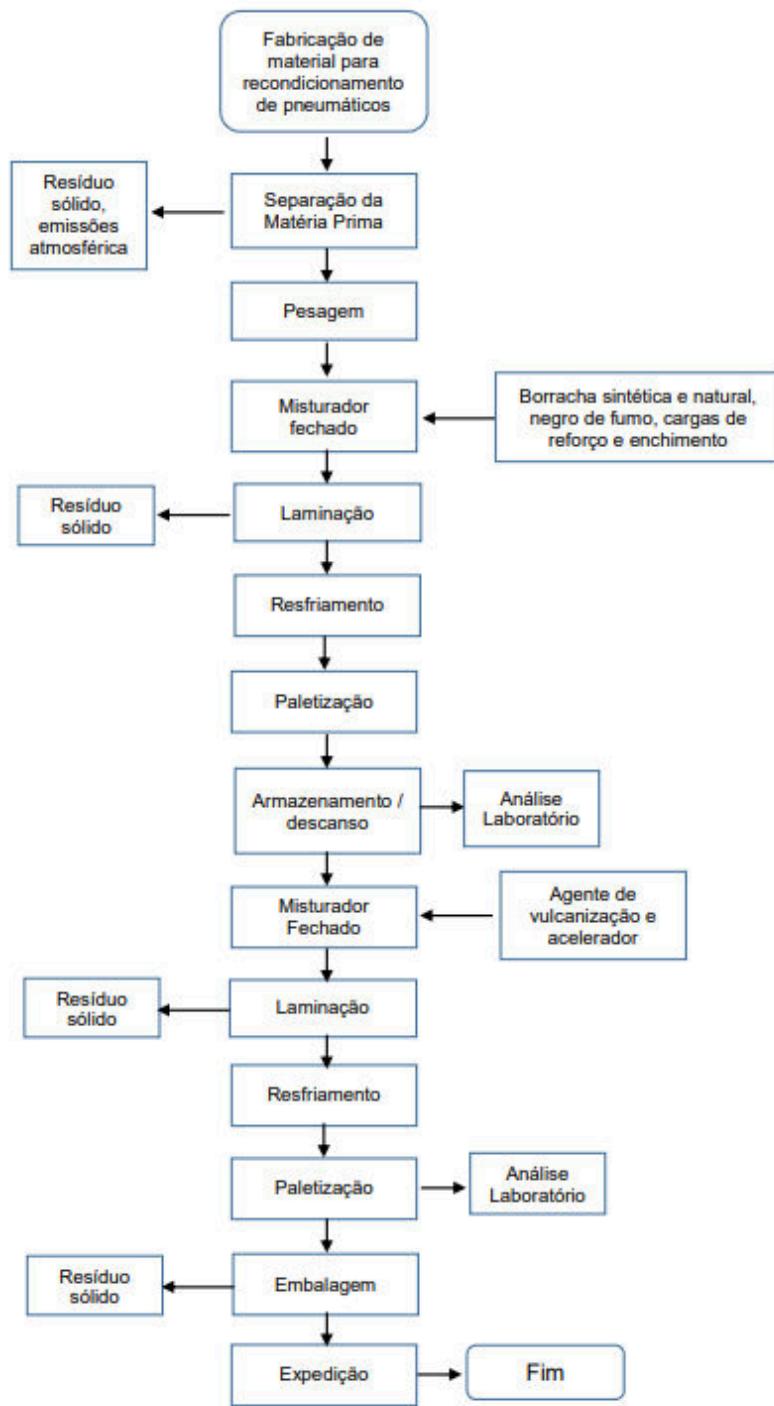
Conforme informado na requisição apresentada, mediante documentos inseridos ao "Sistema SLA/ Portal Ecossistemas - MG", a área útil a ser licenciada é de 0,5 hectares, tanto para a atividade de fabricação de de bandas de borrachas de pneus, quanto para a nova atividade de fabricação de adesivos para borracha.

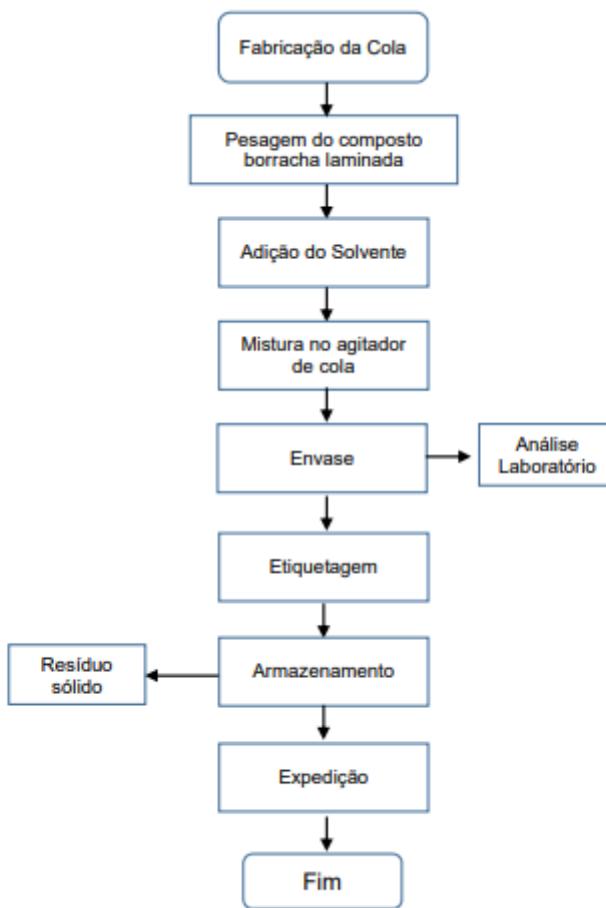
A empresa possui ao todo 40 funcionários, sendo 01 no setor administrativo e 39 no setor de produção. O regime laboral é de um turno de trabalho ao dia, 5 dias na semana e 12 meses ao ano.

Os processos de fabricação podem ser resumidos conforme os fluxogramas abaixo apresentados:



Fluxograma de fabricação





3.2 INTERVENÇÃO AMBIENTAL E MEDIDA COMPENSATÓRIA

Para o presente processo de licenciamento, não houve requisição de Pedido para Intervenção Ambiental, visto que o terreno do empreendimento é destituído de vegetação nativa, possui relevo regular e também é destituído de cursos d'água superficiais e de surgências hídricas.

4. POTENCIAIS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 EFLUENTES LÍQUIDOS

Não há uso direto de água no processo industrial propriamente dito, exceto para resfriamento das bandas de borracha com adição de sabão para evitar que uma placa de borracha efetue adesão à outra. Segundo informado durante a vistoria, ocorre apenas reposição de água ao líquido já existente.



Na área externa, há uma torre de resfriamento, sendo que a água se movimenta no equipamento em circuito fechado, sendo a água apenas reposta quando ocorre diminuição do nível oriundo de processo de evaporação.

Há geração de esgoto doméstico proveniente dos sanitários e lavatórios da empresa. Os efluentes sanitários encontram-se regularmente interligados à rede pública industrial do município de Sacramento-MG, sendo tratada na ETE - Estação de Tratamento de Esgotos existente neste município.

4.2 RESÍDUOS SÓLIDOS

Considerando a fase de operação atual, são gerados resíduos sólidos diversos, sendo aqueles que merecem atenção especial constituídos nos resíduos identificados como perigosos ou *Classe I* (tais como: restos ou embalagens de produtos químicos perigosos ou tóxicos, EPIs contaminados, panos e/ ou estopas sujas com óleos e graxas, lâmpadas, baterias, entre outros). Os resíduos sólidos deverão ser armazenados temporariamente em central de resíduos a ser construída, devendo os resíduos, após armazenagem temporária, serem devidamente segregados e encaminhados para empresas especializadas.

Resíduos identificados como lixo doméstico poderão ser destinados à coleta pública municipal. Não obstante, recomenda-se a segregação prévia dos resíduos passíveis de reciclagem.

Todos os resíduos sólidos deverão ser devidamente apontados no Sistema MTR, conforme estabelecido em condicionante do presente Parecer Único.

4.3 EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

No processo industrial do empreendimento, não são utilizadas caldeiras para produção do calor, visto que o calor necessário à fusão / liga da borracha já é naturalmente gerado mediante atrito entre o próprio material durante o processo de mistura. Dessa forma, não há emissão de gases advindos de queima de combustíveis.

No processo industrial, há geração de particulados da substância denominada “*negro de fumo*”. Assim, como medida mitigadora nas áreas onde ocorrem a geração dessa substância, há dutos de succão interligados a filtros manga.

Para assegurar que as emissões atmosféricas estejam dentro dos parâmetros legais, o empreendimento deverá efetuar laudos periódicos de emissões atmosféricas, conforme estabelecido em condicionantes do presente Parecer Único.



4.4 RUÍDOS

Os equipamentos geradores de pressão sonora estão em sua maioria enclausurados dentro dos barracões industriais. Quando detectados valores que possam extrapolar os níveis normalmente aceitos, medidas de controle adicionais deverão ser implementadas, como por exemplo: substituição e /ou manutenção nos equipamentos, enclausuramentos adicionais, uso de silenciadores/ abafadores, uso de isolantes acústicos, entre outros.

Para assegurar que os valores estejam dentro dos parâmetros legais, recomenda-se a realização de monitoramentos de ruídos, conforme estabelecido em condicionante deste processo.

5. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES

O terreno industrial possui relevo com suave declive.

Não há presença de cursos d'água, ou afloramentos hídricos dentro de seus limites, sendo assim, não há áreas de preservação permanentes nos limites da área em estudo.

6. RESERVA LEGAL

O empreendimento encontra-se situado em área urbana, portanto dispensado da obrigação de constituição de área de reserva legal.

7. DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento objeto da presente análise técnica faz uso de recurso hídrico advindo de Concessionária Local SAAE de Sacramento – MG, conforme ítem 14 do Relatório de Controle Ambiental - RCA apresentado a este órgão. O volume demandado mensal é da ordem de 65 m³ de água.

A água é utilizada para resfriamento de mantas de borracha, bem como também utilizada na torre de resfriamento existente. Além do uso industrial, a mesma é necessária para uso humano nos sanitários e lavatórios existentes.



8. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme listados na solicitação 2024.11.04.003.0000164, segundo enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/17.

Nesse sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema o Certificado de Regularidade nº. 4904068, no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA - conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988, assim como Certidão de conformidade municipal expedida pelo município de Sacramento, em atenção e nos moldes do art. 18 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença ambiental na fase de LOC, e, também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA TM, conforme publicação no IOF de 20/05/2025 – pag. 14, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que no empreendimento, A Utilização do Recurso Hídrico é exclusiva de Concessionária Local.

Quanto à Reserva Legal, o empreendimento está dispensando de sua constituição, nos termos da Lei Estadual n. 20.922/2013, arts. 24 e 25, uma vez que se encontra localizado em área urbana.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ART's.

Destarte, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso VII, do art. 3º, do Decreto nº 48.707, de 25/10/2023 c/c inciso IV do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM 213/2017, com redação alterada pela Deliberação Normativa COPAM 250/2024, ser apreciado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente, por meio da Unidade Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - FEAM, na pessoa do Chefe Regional da URA TM.



9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM, sugere o **Deferimento** desta Licença Ambiental ao empreendimento “Sacrarubber Indústria e Comércio de Borrachas Ltda”, situado na Rua Edna Borges Mendes, 455, Residencial Barão, Sacramento/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA TM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença;

Anexo II. Programa de Auto-monitoramento;

Anexo III. Relatório fotográfico.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental LAC1 (LOC)

Processo COPAM nº: 13111/2025 SLA

Empreendimento: Sacrarubber Indústria e Comércio de Borrachas Ltda

Atividades: "Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos", código C-02-02-1; "Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados", código C-04-21-9

Endereço: Rua Edna Borges Mendes, 455, Residencial Barão

Município: Sacramento/MG

VALIDADE: 10 anos

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
01	Apresentar Laudos de Avaliação de Ruídos em pontos situados nos limites da área externa do empreendimento, de acordo com NBR 10.151 e atualizações.	Anualmente
02	Apresentar laudos de emissões atmosféricas com coletas efetuadas nos dutos de exaustão (após os filtros de coleta da substância denominada "negro de fumo") considerando o parâmetro: "Material Particulado".	Semestralmente
03	Comprovar a instalação de Central de Resíduos Sólidos conforme NBR 10.004 e atualizações.	120 dias
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico contendo as ações <u>contínuas</u> , para melhorias ambientais, tais como: A - Ruídos (exemplo: enclausuramentos, uso de isolantes acústicos, manutenção e/ou substituição de equipamentos, entre outros); B - Emissões atmosféricas (exemplo: limpezas, manutenções e / ou substituições de filtros), C - Resíduos sólidos (exemplo: identificação, segregação, armazenamento temporário adequado e destinação final de resíduos).	Anualmente
05	Relatar a esta URA qualquer alteração e/ ou fato atípico ou que possa interferir nos sistemas de controle ambientais	Durante a vigência da licença
06	Efetuar programa de automonitoramento conforme descrito no anexo II.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para LAC1 (LOC)

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

***Obs: o atendimento às condicionantes e programa de automonitoramento deverão ser comprovados mediante Relatório Técnico / Fotográfico acompanhado de ART-Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.**



ANEXO III

Relatório Fotográfico - Fotos da Vistoria do dia 05/06/2025:



Interior da indústria



Separação dos componentes da borracha



Mantas de borracha prontas